



**CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE TERRAS E DA
REFORMA AGRÁRIA**

Art. 7º - O DCF/SRA/MDA promoverá a análise das informações incluídas na solicitação da UTE, verificando a sua conformidade com as normas e regras definidas neste instrumento.

Art. 8º - Após o recebimento da documentação encaminhada, o DCF/SRA/MDA manifestar-se-á acerca da aprovação da solicitação, devolvendo a UTE, no prazo de até 30 dias.

Art. 9º - Aprovada a solicitação de execução do SIC, a UTE, deverá prosseguir com os procedimentos de liberação dos recursos, informando a autorização ao gente financeiro e a associação.

Art. 10º - Negada a solicitação de execução do SIC, a UTE deverá sanar as possíveis pendências, de acordo com as recomendações sugeridas pelo DCF/SRA/MDA.

Parágrafo único. Nos casos de não conformidade da solicitação, fica permitido à UTE requerer informações complementares ao DCF/SRA/MDA, caso em que poderá ser reformulada a justificativa e reencaminhada a solicitação a este órgão gestor, para nova análise.

**CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 11º - Todos os itens constitutivos do objeto do SIC, de valor superior a R\$ 100.000,00(cent mil reais), deverão ser integralmente refletidos na cotação de preços, ou seja, não poderá ocorrer fracionamento para a cotação de preço do objeto.

Art. 12º - A solicitação dos SIC's regulados por esta norma deverá seguir os modelos de documentos constantes em anexo:

- I. Nota técnica;
- II. Ata de constituição da comissão de cotação de preço;
- III. Mapa comparativo das propostas apresentadas na cotação de preços;
- IV. Ata de julgamento da cotação de preços, com aprovação do resultado e,
- V. Carta de comunicação aos vencedores.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - Eventuais dúvidas acerca dos procedimentos e documentos, referentes à este instrumento, serão dirimidas pelo Departamento de Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 14º - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO

(* Os Anexos da Norma de Execução Nº 1/2011/DCF/SRA-MDA, supracitada, encontram-se disponíveis no link <http://www.mda.gov.br/o/6796806>.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova alteração do Regulamento do Campeonato Estadual da Série B de Futebol Profissional do Rio de Janeiro para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando a premência de tempo e, ainda, que não há previsão de reunião do Conselho Nacional do Esporte para o interesse;

Considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, para aprovar proposta de alteração referente ao regulamento de competição, assim definido no § 5º do art. 9, da Lei nº 10.671/2003;

Considerando a manifestação da Assessoria Especial de Futebol pela aprovação, expedida em Nota Técnica datada de 09 de fevereiro de 2011;

Considerando o teor do PARECER CONJUR/ME Nº 10/2011, exarado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, resolve, "ad referendum" do Colegiado do CNE:

Art. 1º Aprovar o pedido de alteração do Regulamento do Campeonato Estadual da Série B de Futebol Profissional do Rio de Janeiro para o ano de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na primeira fase as associações serão distribuídas em 02(dois) grupos (A e B) formados mediante sorteio dirigido, com as equipes jogando entre si, dentro do grupo, em turno e retorno, classificando-se para a segunda fase as 05(cinco) primeiras colocadas de cada grupo e mais duas de melhor índice técnico, independentemente do grupo a que pertençam, perfazendo o total de 12(doze) equipes, ressalvadas as disposições do parágrafo primeiro deste artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE
ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS DA UNIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, instituída pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no art. 5º, caput e §5º, do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, e em conformidade com as deliberações tomadas na 3ª. Reunião Ordinária realizada em de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por até cento e vinte dias, o prazo previsto no caput do art. 5º do Decreto nº 6.990, de 27 de outubro de 2009, para análise do pleito de adjudicação de ações da empresa Avibrás Indústria Aeroespacial S.A. em pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será contado a partir da data de entrega, à CGPAR, da manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o valor discriminado e atualizado dos débitos de natureza tributária e não-tributária da empresa requerente inscritos em Dívida Ativa da União, passíveis de serem utilizados na capitalização da Avibrás pela União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra do Planejamento, Orçamento
e Gestão Presidente

GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Membro

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República
Membro

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.001405/2010-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a iniciar as obras referentes ao projeto de Reurbanização da Orla de Cruz das Almas/Jacarecica, a ser implantado em terrenos de marinha e acrescidos de marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.005132/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu-MG, do imóvel situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro, no local denominado "Chácara Mairink", Município de Caxambu/MG, constituído por terreno com área de 994,60 m², parte de um terreno maior com área total de 308.000,00 m², conforme matrícula nº 229, Livro Nº 2, de 25/10/1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às instalações e atividades da Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu-MG.

Art. 3º O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES
Substituta

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1083, de 25 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 1999, Seção 2, página 29, de acordo com o art. 5º, da Portaria 200, da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de Junho de 2010, em conformidade com o art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art.1º. Autorizar a doação, com encargo, ao Município de São Pedro da União/MG, do imóvel situado à Rua José Jorge, nº 11, município de São Pedro da União/MG, constituído por área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), cuja aquisição se processou através de Termo de Transferência e Incorporação, lavrado em 02/03/1995, às fls. 28 e 29, Livro 1-B, da então Delegação do Patrimônio da União em Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, e matriculado sob o nº 18.688, Livro nº 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé/MG, com as seguintes medidas e confrontações: "Um prédio situado em São Pedro da União-MG, à rua José Jorge, nº 11, destinado ao Posto de Puericultura e Maternidade e seu terreno medindo 20,00m de frente para a referida rua; 30,00m do lado direito, confrontando com propriedades de Antônio Silvério de Siqueira Filho; 30,00m do lado esquerdo, confrontando com a rua Joaquim Marques Padilha e 20,00m nos fundos, confrontando com propriedade de Antônio Silvério de Siqueira Filho, encerrando a área de 600,00m²."

Art. 2º A doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666/93, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10680.007401/2000-41, de forma a regularizar a ocupação do imóvel pelo Município de São Pedro da União/MG.

Art. 3º A doação do imóvel objeto desta Portaria tem como finalidade atender ao Departamento de Saúde do Município de São Pedro da União/MG, para o desenvolvimento de atividades hospitalares, revertendo o mesmo ao patrimônio da União, se: a) não forem iniciadas as reformas do imóvel dentro do prazo de 2 (dois) anos e não forem finalizadas as mesmas dentro do prazo de 5 (cinco) anos; b) não for cumprida a finalidade da doação dentro do prazo de 5 (cinco) anos; c) cessarem as razões que justificaram a sua doação; d) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, vedada também a sua alienação no total ou em parte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, Inciso I da Portaria nº 200/2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30.06.2010, tendo em vista ainda o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.000300/2008-32, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o município de São Raimundo Nonato à União, para construção de um campo de pouso de aviões, para uso do, à época, Ministério da Aeronáutica, com base na Lei Municipal nº 150 de 26 de outubro de 1954, transcrita junto ao traslado da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 97 do Livro nº 32, do Cartório do 1º Ofício de Notas de São Raimundo Nonato, de um terreno medindo 1.000.000,00m², situado na planície sul do município de São Raimundo Nonato-PI, na base de dois mil e quinhentos metros de comprimento(2.500), a Leste e Oeste e quatrocentos metros de largura, Norte e Sul, limitando-se ao Norte, Nascente e Poente com terrenos baldios do patrimônio municipal e ao Sul, com terrenos de José Licínio Silva, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de São Raimundo Nonato, no Livro Registro de Imóveis, Registro Geral, Livro 3-C Transcrição das Transmissões, às fls. 139, Número de ordem e o da transcrição anterior 4275, datado de 06 de novembro de 1954, hoje descrito de forma técnica, da seguinte maneira: partindo-se do ponto 1, situado nas coordenadas (9.001.729,0963; 755.519,9439), com azimute de 314º12'27" e distância de 400,00m chega-se ao ponto 2, deste segue-se com azimute de 224º12'27" por uma distância de 2.500,00m e chega-se ao ponto 3, deste segue-se com azimute e 134º12'27" por uma distância de 400,00m até o ponto 4, deste segue-se com azimute de 044º12'27" por uma distância de 2.500,00m até chegar ao ponto 1, início da poligonal, limitando-se ao Norte, Nascente e Poente com terrenos do patrimônio municipal e ao Sul, com terrenos de José Licínio Silva, perfazendo uma área total de 1.000.000,00m² e um perímetro de 5.800,00m, o qual encontra-se avaliado no SPU/Net por R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS